

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Que entre si celebram, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **AGENERSA**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob n. 28.305.936/0001-40, por meio de sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, apresentada pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve (doravante designado “MINISTÉRIO PÚBLICO”);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão público inscrito no CNPJ sob o nº 31.443.526/0001-70, por seu órgão de atuação **NUDECON - NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, localizado na Rua São José, 35, 13º andar, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-020, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem (doravante designado “DEFENSORIA”);

AGENERSA – AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, neste ato representado pelo seu Conselheiro Presidente, Sr. Dr. Rafael Carvalho de Menezes (doravante designado “AGENERSA”);

tendo em vista o processo regulatório que tramita na AGENERSA sob o nº SEI-220007/000845/2023, o Inquérito Civil n. 148/2023 em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e o Procedimento Instrutório n.990363615/2018 DPGE/RJ em trâmite no Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública; e, ainda;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado na data de 06 de março de 2023 entre Ministério Público, Defensoria Pública e AGENERSA, tratado no bojo do processo administrativo eletrônico SEI-220007/000845/2023;

Considerando que a Defensoria Pública e o Ministério Público possuem legitimação ativa para a propositura de ação civil pública, em defesa dos interesses individuais e coletivos,

nos termos dos arts. 129 e 134, da CRFB/88 (redação dada pela EC n. 80/2014) e 5º, I e II da Lei 7.347/85;

Considerando que a AGENERSA é responsável pela regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual n. 4.556/2005, e dos Decretos n. 38.618/2005, 44.217/2013 e 40.486/2007;

Considerando a existência de duas normas em vigor acerca da instalação de gás e aquecedores no Estado do Rio de Janeiro, a saber, Decreto Estadual n. 23.317/97 (Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado – RIP) e a Lei Estadual n. 6.890/2014 remete às normas da ABNT para os mesmos fins na autovistoria quinquenal;

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca do plano de agendamento escalonado já fixado para atendimento aos consumidores, no que tange ao momento em que irá se iniciar;

Considerando que é fundamental a criação de condições adequadas para que os usuários consigam realizar as vistorias dentro de um ambiente competitivo entre os entes jurídicos ou físicos aptos a prestarem referido serviço, de modo a proporcionar preços justos e serviços de qualidade.

As Partes vêm, em conjunto, celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, com base nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A AGENERSA se compromete a elaborar e publicar norma técnica, com celeridade após a assinatura do presente aditivo, encampando integralmente as medidas objeto do mesmo, com o escopo de torná-las oponíveis às Concessionárias CEG e CEG RIO e dando a devida publicidade aos termos adiante pactuados.

Cláusula Segunda - Caberá às Concessionárias CEG e CEG RIO estabelecerem os critérios necessários para que as pessoas físicas ou jurídicas estejam aptas a realizarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro, sendo que:

I – Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto Estadual nº 23.317/1997, que aprovou o Regulamento de Instalações Prediais de Gás Canalizado do Estado do Rio de Janeiro (RIP), serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos do RIP; e

II – Aqueles que obtiveram aprovação de seus projetos de instalações prediais de gás canalizado para fins de “habite-se”, com base no Decreto nº 23.317/1997 (RIP), e que já se adequaram aos critérios da ABNT definidos pela Lei Estadual nº 6.890/2014, serão inspecionados utilizando-se dos critérios técnicos da ABNT.

Cláusula Terceira – São obrigações das Concessionárias CEG e CEG RIO:

I – Credenciar as pessoas físicas ou jurídicas como aptas a prestarem os serviços de vistoria de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais;

II – Estabelecer os critérios de modo a definir como as vistorias deverão ser realizadas;

III – Estabelecer tabela com os valores dos serviços a serem prestados, caso se trate de prestadora dos serviços de autovistoria. Essa tabela poderá servir de parâmetro para as demais prestadoras;

IV – Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam habilitadas e com as obrigações em dia, devendo aquelas demonstrarem tal requisito perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA-RJ, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro – CAU ou pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT e as últimas perante o INMETRO;

V – Exigir que as pessoas físicas e jurídicas estejam em dia com as obrigações fiscais;

VI – Disponibilizar em seu *site* a lista com contatos das pessoas físicas e jurídicas credenciadas e com as respectivas qualificações e experiências profissionais;

VII – Dar ampla divulgação aos consumidores sobre a obrigatoriedade da inspeção, de suas obrigações, direitos e deveres;

VIII – Fazer constar das condições gerais de fornecimento da obrigatoriedade da inspeção periódica;

IX – Divulgar a inspeção periódica em suas agências e postos avançados de atendimento;

X – Realizar campanhas de segurança utilizando as diversas mídias disponíveis para contatar, de forma moderna e ágil, os seus clientes;

XI – Manter o registro da realização da inspeção que lhe foi comunicada informando ao consumidor previamente, através de um de seus canais de atendimento, a data limite de sua próxima inspeção;

XII – Manter canal de comunicação para prestar esclarecimentos e sanar dúvidas dos usuários quanto às inspeções periódicas;

Cláusula Quarta – No caso das unidades residenciais e comerciais novas, é de responsabilidade das Concessionárias CEG e CEG RIO a realização de vistoria prévia das tubulações internas das unidades para o procedimento do “habite-se” do referido imóvel.

Cláusula Quinta – No caso das unidades residenciais e comerciais pré-existentes e que já possuam “habite-se”, antes do início do fornecimento de gás aos novos usuários/consumidores, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão realizar uma vistoria prévia e emitir laudo a ser mantido pelos usuários/consumidores como prova de regularidade até a realização da autovistoria.

Cláusula Sexta – As inspeções provenientes da autovistoria abrangerão todos os equipamentos e instalações integrantes do sistema de fornecimento e distribuição do produto, em especial, fogões e aquecedores com teste de monóxido de carbono, conforme o disposto nas normas vigentes à época da realização da inspeção.

§1º. O trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade e/ou do conjunto de regulação, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), nos casos dos consumidores com seu fornecimento já ligado à rede de distribuição, somente e de forma exclusiva as Concessionárias CEG e CEG RIO poderão realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, sendo que os custos destas operações são por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto 23.317, de 10 de julho de 1997.

§2º. Das inspeções realizadas será obrigatório gerar um laudo que deverá ser elaborado de forma detalhada, com base em critérios a serem estabelecidos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO e que será entregue aos usuários/consumidores, que devem manter em sua posse por 05 (cinco) anos.

Cláusula Sétima – Na hipótese de constatação de irregularidade sanável, que não importe em risco imediato, poderá ser fixado, de acordo com a norma da ABNT- NBR 15.923 ou outras que venham a substituí-la e/ou complementá-la, um prazo a ser determinado às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para realização das respectivas adequações.

Parágrafo Único. Findo o referido prazo sem que tenha sido comprovada a realização das adequações determinadas, as Concessionárias CEG e CEG RIO deverão avaliar se há necessidade ou não de interrupção do fornecimento.

Cláusula Oitava – As Concessionárias CEG e CEG RIO tão logo recebam o laudo de inspeção que reprove determinada unidade, deverão avaliar a necessidade ou não de interrupção de fornecimento.

Cláusula Nona – Para os usuários que ainda não fizeram a primeira inspeção quinquenal obrigatória, o prazo de 05 (cinco) anos, previsto na Lei Estadual nº 6.890/2014, será contado a partir da publicação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 06 de março de 2023, passando o novo prazo final para até 22 de março de 2026. Para os usuários que já fizeram alguma inspeção o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado a partir da data da realização da inspeção mais recente.

Cláusula Décima – As Concessionárias deverão enviar comunicados específicos e individualizados para a listagem de imóveis que não fizeram a primeira vistoria quinquenal obrigatória prevista na Lei nº 6.890/2014, da seguinte forma:

I – Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO dar ampla divulgação através de diversos meios de comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis do calendário disposto no ANEXO A do presente Termo Aditivo, com a finalidade de notificá-los acerca dos prazos ali indicados para realizar a autovistoria em suas respectivas regiões;

II – Deverão as Concessionárias CEG e CEG RIO realizar uma primeira comunicação específica e individualizada para cada imóvel, de acordo com ANEXO A a este Termo Aditivo, que deverá ser dirigida aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis em até 60 (sessenta) dias antes do início do prazo indicado na correspondência acerca da autovistoria, podendo as Concessionárias realizar, facultativamente, comunicações adicionais ao cliente, informando que a não realização das inspeções até aquela data final, acarretará na aplicação de multa;

III – Após 30 (trinta) dias da primeira comunicação acima, será enviada outra comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização das inspeções até a data final indicada para a vistoria, poderá acarretar o corte de fornecimento do serviço de distribuição de gás canalizado na unidade;

IV – Em 60 (sessenta) dias antes da finalização da área de atuação conforme ANEXO A, será enviada uma última comunicação aos clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram as inspeções, informando que a não realização até a data final indicada, acarretará na aplicação de multa.

Parágrafo único. Os clientes, usuários e/ou proprietários dos imóveis que ainda não fizeram a primeira autovistoria quinquenal, e que tiverem interesse em realizá-la em data anterior àquela prevista para as suas respectivas regiões no calendário constante do Anexo A do presente Termo Aditivo, poderão solicitar a antecipação da vistoria.

Cláusula Décima Primeira – O presente Aditivo produzirá efeitos e constituirá título executivo extrajudicial após a devida assinatura.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor, para que surta os seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO
TERRA:66751098715

Assinado de forma digital por
RODRIGO TERRA:66751098715
Dados: 2024.01.08 11:07:30
-03'00'

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça
Mat. n° 1.878

EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES
Defensor Público
Coordenador do NUDECON
Mat. n° 969.598-2

Assinado de forma digital
por THIAGO HENRIQUE
CUNHA BASILIO:9495730
Dados: 2024.01.08
15:15:44 -03'00'

THIAGO HENRIQUE BASILIO
Defensor Público
Mat. n° 949.573-0

Assinado Digitalmente por: RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Data: 2024.01.05 15:49:32 -03:00

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
AGENERSA

Documento assinado digitalmente
 MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA
Data: 05/01/2024 14:33:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA
Procurador do Estado
Procurador-Geral da AGENERSA

ANEXO A – Cronograma das IPG por Municípios

TABELA 1 – CEG		
REGIÃO METROPOLITANA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
BELFORD ROXO	01/08/2025	22/03/2026
DUQUE DE CAXIAS	01/08/2025	22/03/2026
ITABORAI	01/08/2025	22/03/2026
ITAGUAI	01/08/2025	22/03/2026
MESQUITA	01/08/2025	22/03/2026
NILOPOLIS	01/08/2025	22/03/2026
NITEROI	01/05/2025	22/03/2026
NOVA IGUAÇU	01/08/2025	22/03/2026
QUEIMADOS	01/08/2025	22/03/2026
SÃO GONÇALO	01/05/2025	22/03/2026
SÃO JOÃO DO MERITI	01/08/2025	22/03/2026

TABELA 2 – CEG RIO		
REGIÃO DAS BAIXADAS LITORÂNEAS	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
ARRAIAL DO CABO	01/11/2025	22/03/2026
CABO FRIO	01/11/2025	22/03/2026
RIO DAS OSTRAS	01/11/2025	22/03/2026
SÃO PEDRO ALDEIA	01/11/2025	22/03/2026

REGIÃO CENTRO-SUL FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA
------------------------------	--------------------

	DE	ATÉ
TRES RIOS	01/05/2024	31/12/2024

REGIÃO DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
BARRA DO PIRAI	01/05/2024	31/12/2024
BARRA MANSA	01/05/2024	31/12/2024
PORTO REAL	01/05/2024	31/12/2024
RESENDE	01/05/2024	31/12/2024
VOLTA REDONDA	01/05/2024	31/12/2024

REGIÃO NORTE FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
CAMPOS GOYTACAZES	01/06/2024	30/01/2025
MACAE	01/06/2024	30/01/2025

REGIÃO SERRANA FLUMINENSE	DATA PARA VISTORIA	
	DE	ATÉ
NOVA FRIBURGO	12/03/2024	31/08/2024
PETROPOLIS	12/03/2024	31/08/2024
TERESOPOLIS	12/03/2024	31/08/2024

TABELA 3 - CEG				
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			DATA PARA VISTORIA	
ÁREAS DE PLANEJAMENTO	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	BAIRROS	De	Até
AP1	I PORTUÁRIA	001- Saúde	01/01/2025	31/04/2025
		002- Gamboa	01/01/2025	31/04/2025
		003- Santo Cristo	01/01/2025	31/04/2025
		004- Caju	01/01/2025	31/04/2025
	II CENTRO	005- Centro	01/01/2025	30/08/2025
		006- Catumbi	01/05/2025	30/08/2025
	III RIO COMPRIDO	007- Rio Comprido	01/05/2025	30/08/2025
		008- Cidade Nova	01/05/2025	30/08/2025
		009- Estácio	01/05/2025	30/08/2025
	VII SÃO CRISTÓVÃO	010- Imperial de São Cristóvão	01/05/2025	30/08/2025
		011- Mangueira	01/05/2025	30/08/2025
		012- Benfica	01/05/2025	30/08/2025

		159- Vasco da Gama	01/05/2025	30/08/2025
	XXIII SANTA TERESA	014- Santa Teresa	01/04/2024	30/12/2024
AP2	IV BOTAFOGO	015- Flamengo	01/06/2024	30/06/2025
		016- Glória	01/06/2024	30/06/2025
		017- Laranjeiras	01/06/2024	30/06/2025
		018- Catete	01/06/2024	30/06/2025
		019- Cosme Velho	01/06/2024	30/06/2025
		020- Botafogo	01/06/2024	30/06/2025
		021- Humaitá	01/06/2024	30/06/2025
		022- Urca	01/06/2024	30/06/2025
	V COPACABANA	023- Leme	01/06/2024	30/06/2025
		024- Copacabana	01/06/2024	30/06/2025
	VI LAGOA	025- Ipanema	01/07/2024	30/06/2025
		026- Leblon	01/07/2024	30/06/2025
		027- Lagoa	01/07/2024	30/06/2025
		028- Jardim Botânico	01/07/2024	30/06/2025
		029- Gávea	01/07/2024	30/06/2025
		030- Vidigal	01/07/2024	30/06/2025
		031- São Conrado	01/07/2024	30/06/2025
	VIII TIJUCA	032- Praça da Bandeira	01/01/2025	31/12/2025
		033- Tijuca	01/01/2025	31/12/2025
		034- Alto da Boa Vista	01/01/2025	31/12/2025
IX VILA ISABEL	035- Maracanã	01/01/2025	31/12/2025	
	036- Vila Isabel	01/01/2025	31/12/2025	
	037- Andaraí	01/01/2025	31/12/2025	
	038- Grajaú	01/01/2025	31/12/2025	
AP3	X RAMOS	039- Manguinhos	01/10/2024	30/03/2025
		040- Bonsucesso	01/10/2024	30/03/2025
		041- Ramos	01/10/2024	30/03/2025
		042- Olaria	01/10/2024	30/03/2025
	XIII MÉIER	051- Jacaré	01/06/2024	30/05/2025
		057- São Francisco Xavier	01/06/2024	30/05/2025
		058- Rocha	01/06/2024	30/05/2025
		059- Riachuelo	01/06/2024	30/05/2025
		060- Sampaio	01/06/2024	30/05/2025
		061- Engenho Novo	01/06/2024	30/05/2025
		062- Lins de Vasconcelos	01/06/2024	30/05/2025
		063- Méier	01/06/2024	30/05/2025
		064- Todos os Santos	01/06/2024	30/05/2025
		065- Cachambi	01/06/2024	30/05/2025
		066- Engenho de Dentro	01/06/2024	30/05/2025
		067- Água Santa	01/06/2024	30/05/2025
		068- Encantado	01/06/2024	30/05/2025
069- Piedade	01/06/2024	30/05/2025		
070- Abolição	01/06/2024	30/05/2025		
071- Pilares	01/06/2024	30/05/2025		
XXVIII JACARÉZINHO	155- Jacarezinho	01/06/2024	30/12/2024	

	XIV IRAJÁ	072- Vila Kosmos	01/05/2025	30/12/2025
		073- Vicente de Carvalho	01/05/2025	30/12/2025
		074- Vila da Penha	01/05/2025	30/12/2025
		075- Vista Alegre	01/05/2025	30/12/2025
	XIV IRAJÁ	076- Irajá	01/05/2025	30/12/2025
		077- Colégio	01/05/2025	30/12/2025
	XV MADUREIRA	078- Campinho	01/06/2025	30/12/2025
		079- Quintino Bocaiúva	01/06/2025	30/12/2025
		080- Cavalcanti	01/06/2025	30/12/2025
		081- Engenheiro Leal	01/06/2025	30/12/2025
		082- Cascadura	01/06/2025	30/12/2025
		083- Madureira	01/06/2025	30/12/2025
		084- Vaz Lobo	01/06/2025	30/12/2025
		085- Turiaçu	01/06/2025	30/12/2025
		086- Rocha Miranda	01/06/2025	30/12/2025
		087- Honório Gurgel	01/06/2025	30/12/2025
		088- Oswaldo Cruz	01/06/2025	30/12/2025
		089- Bento Ribeiro	01/06/2025	30/12/2025
	090- Marechal Hermes	01/06/2025	30/12/2025	

	XII INHAÚMA	050- Higienópolis	01/08/2025	30/01/2026
		052- Maria da Graça	01/08/2025	30/01/2026
		053- Del Castilho	01/08/2025	30/01/2026
		054- Inhaúma	01/08/2025	30/01/2026
		055- Engenho da Rainha	01/08/2025	30/01/2026
		056- Tomás Coelho	01/08/2025	30/01/2026
	XI PENHA	043- Penha	01/08/2025	30/01/2026
		044- Penha Circular	01/08/2025	30/01/2026
		045- Braz de Pina	01/08/2025	30/01/2026
	XXXI VIGÁRIO GERAL	047- Parada de Lucas	01/08/2025	30/01/2026
		048- Vigário Geral	01/08/2025	30/01/2026
		049- Jardim América	01/08/2025	30/01/2026
	XXII ANCHIETA	106- Guadalupe	01/08/2025	30/01/2026
		107- Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		108- Parque Anchieta	01/08/2025	30/01/2026
		109- Ricardo de Albuquerque	01/08/2025	30/01/2026
	XXV PAVUNA	110- Coelho Neto	01/08/2025	30/01/2026
		111- Acari	01/08/2025	30/01/2026
		112- Barros Filho	01/08/2025	30/01/2026
		114- Pavuna	01/08/2025	30/01/2026

	XX ILHA DO GOVERNADOR	091- Ribeira	01/04/2025	30/12/2025
		092- Zumbi	01/04/2025	30/12/2025
		093- Cacuia	01/04/2025	30/12/2025
		094- Pitangueiras	01/04/2025	30/12/2025
		095- Praia da Bandeira	01/04/2025	30/12/2025
		096- Cocotá	01/04/2025	30/12/2025
		097- Bancários	01/04/2025	30/12/2025
		098- Freguesia	01/04/2025	30/12/2025
		099- Jardim Guanabara	01/04/2025	30/12/2025
		100- Jardim Carioca	01/04/2025	30/12/2025
		101- Tauá	01/04/2025	30/12/2025
		102- Moneró	01/04/2025	30/12/2025
		103- Portuguesa	01/04/2025	30/12/2025
		104- Galeão	01/04/2025	30/12/2025
		105- Cidade Universitária	01/04/2025	30/12/2025

AP4	XVI JACAREPAGUÁ	115- Jacarepaguá	01/04/2025	30/12/2025	
		116- Anil	01/04/2025	30/12/2025	
		117- Gardênia Azul	01/04/2025	30/12/2025	
		119- Curicica	01/04/2025	30/12/2025	
		120- Freguesia (Jacarepaguá)	01/04/2025	30/12/2025	
		121- Pechincha	01/04/2025	30/12/2025	
		122- Taquara	01/04/2025	30/12/2025	
		123- Tanque	01/04/2025	30/12/2025	
		124- Praça Seca	01/04/2025	30/12/2025	
		125- Vila Valqueire	01/04/2025	30/12/2025	
		XXXIV CIDADE DE DEUS	118- Cidade de Deus	01/04/2025	30/12/2025
			126- Joá	01/05/2024	30/12/2025
	XXIV BARRA DA TIJUCA	127- Itanhangá	01/05/2024	30/12/2025	
		128- Barra da Tijuca	01/05/2024	30/12/2025	
		129- Camorim	01/05/2024	30/12/2025	
130- Vargem Pequena		01/05/2024	30/12/2025		
131- Vargem Grande		01/05/2024	30/12/2025		
132- Recreio dos Bandeirantes		01/05/2024	30/12/2025		
AP5	XVII BANGU	140- Padre Miguel	01/07/2025	30/01/2026	
		141- Bangu	01/07/2025	30/01/2026	
	XXXIII REALENGO	134- Deodoro	01/07/2025	30/01/2026	
		135- Vila Militar	01/07/2025	30/01/2026	
		136- Campo dos Afonsos	01/07/2025	30/01/2026	
		137- Jardim Sulacap	01/07/2025	30/01/2026	
		138- Magalhães Bastos	01/07/2025	30/01/2026	
139- Realengo	01/07/2025	30/01/2026			

	XVIII CAMPO GRANDE	143-Santíssimo	01/07/2025	30/01/2026
		144- Campo Grande	01/07/2025	30/01/2026
		145- Senador Vasconcelos	01/07/2025	30/01/2026
		146- Inhoaíba	01/07/2025	30/01/2026
		147- Cosmos	01/10/2025	30/01/2026
	XIX SANTA CRUZ	148- Paciência	01/10/2025	30/01/2026
		149- Santa Cruz	01/10/2025	30/01/2026
	XXVI GUARATIBA	151- Guaratiba	01/10/2025	30/01/2026